



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 7762/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 114/2023

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 114/2023 de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares, para autorizar a contratação de Assistente Social, Psicólogo e Condutor de Veículos, com a justificativa, em síntese, de que os cargos atenderão o Plano Municipal de Reparação em Proteção Social, oriundo do Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre o Município de Linhares e a Fundação Renova.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 59/63 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 114/2023.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle apresentou parecer favorável ao PLO.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa, o presente projeto de lei tem como objetivo realizar a contratação temporária de 09 (nove) assistentes sociais, 09 (nove) psicólogos e 05 (cinco) condutores de veículos.

Estes profissionais, de acordo com o projeto de lei, serão contratados para fortalecer as ações de políticas públicas da Assistência Social no atendimento à comunidade impactada pelo desastre da Samarco, sendo esses profissionais custeados com o recurso da Fundação Renova.

Portanto, ante a real necessidade apresentada para a contratação de pessoal para ocupação dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Condutores de Veículos, bem como a possibilidade jurídica prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, IX, que prevê a contratação por tempo determinado de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta Comissão entende pela viabilidade do presente projeto de Lei.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e da Comissão de Finanças,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 114/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 13 de novembro de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003600340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 14/11/2023 07:03

Checksum: **0B55BAA84CE27C4B619EA369FDAD486175533B8EFF82BEF4AAAEBB6B5BD9A8DE**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 16/11/2023 15:21

Checksum: **95D945957867F1F3FF7AF0EF3E172D30F2F890E2F10CA0234BC08C5F4938C743**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 16/11/2023 15:50

Checksum: **ED52DA87BF13569FF89134D23F7E8DE76A0BE9C42BD80851CE75CD75EBC7088D**

